

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL (SEBES)**

**EDITAL nº 100/2022**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 06/2022**

**Bauru – SP**  
**2022**

**EDITAL N.º 100/2022**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022**

Dispõe sobre o Chamamento Público com o objetivo de selecionar Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de Serviço Socioassistencial, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) Municipal, por meio de Termo de Colaboração, de acordo com as diretrizes da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.214, de 14 de dezembro de 2015, e pelo Decreto Federal n.º 8.726 de 27 de abril de 2016.

O Município de Bauru por intermédio da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES) e o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), através de seus representantes legais, Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo, Secretária Municipal do Bem-Estar Social (SEBES), no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 15.203, de 1 de janeiro de 2021, e Helenir Latanzio, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 4.715, de 15 de setembro de 2001, dispõem:

**CONSIDERANDO** a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que dispõe no Art. 204, inciso I, as ações governamentais na área da Assistência Social e da descentralização político-administrativa.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), na consolidação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, alterada pela Lei Federal nº 13.466, de 12 de julho de 2017, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco; mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento, ou em acordos de cooperação, define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a qual institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 que regulamenta a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil.

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 145, de 15 de outubro de 2004, aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS).

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS).

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) n.º 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) n.º 17 de 20 de junho de 2011 que ratifica a equipe de referência e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**CONSIDERANDO** Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) n.º 09 de 15 de abril de 2014, que reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino superior, médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – (NOB-RH/SUAS).

**CONSIDERANDO** a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) n.º 7, de 2009, que dispõe sobre a implantação nacional do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS.

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) n.º 16, de 05 de maio de 2010, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal.

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) n.º 09, de 18 de abril de 2013, que aprova critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada do ano de 2013 dos serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial.

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social.

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 21, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, entre o órgão gestor de Assistência Social e as entidades ou organizações de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 6.565, de 09 de outubro de 2014, que dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa (POMPI).

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) nº 23/2012 e suas alterações, que define os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios sócioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social.

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 24/2021, do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI), de 29 de janeiro de 2019 – define os critérios municipais para a inscrição das entidades governamentais e não governamentais, bem como dos serviços, programas e projetos de atendimento a Pessoa Idosa junto ao COMUPI.

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 2, de 6 de abril de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a qual dispõe sobre procedimentos relativos aos repasses públicos efetuados ao primeiro e terceiro setor, e a prestação de contas dos recursos transferidos.

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 3, de 29 de novembro de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aprovam alterações na Instrução nº 2 de 2016.

**CONSIDERANDO** a Portaria da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social nº 024 de 08 de Março de 2022, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) que dispõe sobre a Comissão de Seleção composta por servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da

administração pública, destinada a processar e julgar Chamamentos Públicos da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES), e designa seus membros.

**CONSIDERANDO** a Portaria da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social n.º 022, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) na data de 08 de Março de 2022, que dispõe sobre a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

**CONSIDERANDO** a Portaria da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social nº 25, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) na data de 08 de Março de 2022, que dispõe sobre o Gestor da Parceria, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, com poderes de controle e fiscalização.

## **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O presente Edital de Chamamento Público tem por finalidade a celebração de parceria entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), para em regime de mútua cooperação, executar Serviço Socioassistencial, através da formalização de **Termo de Colaboração**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolva a transferência de recursos financeiros, para a execução da **Rede Socioassistencial da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)/ Serviço de Acolhimento Institucional em Abrigos para idosos**, no município de Bauru, conforme diretrizes dispostas no presente Edital.

**Parágrafo Único** – O presente instrumento está baseado nos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, conforme disposto no inciso XII, do art. 2º, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

## **CAPÍTULO II DO OBJETO**

**Art. 2º** Constituem objeto da parceria os seguintes Serviços Sócioassistenciais:

**I - Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade**

a) Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas

§ 1º A execução do Serviço de Proteção Social Especial de caráter continuado, deverá obrigatoriamente, estar de acordo com o estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, bem como com os princípios e diretrizes constantes nos documentos de referência e Cadernos de Orientações Técnicas do Governo Federal, além da normatização dos Serviços e Programas dos Padrões Normativos da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES).

§ 2º A execução do Serviço objeto do presente certame, compreende o período de 06 (seis) meses, ou seja de julho a dezembro do corrente exercício, conforme especificações estabelecidas no presente documento e no Termo de Colaboração, pactuado junto à Organização da Sociedade Civil (OSC) habilitada no presente processo de seleção.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 4º** A Assistência Social de acordo com a Lei 8.742/1993 e 12.435/2011 regem-se pelos seguintes princípios:

- I. Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.
- II. Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas.
- III. Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade.
- IV. Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais.
- V. Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

**Art. 5º** A organização da Assistência Social tem como base as seguintes diretrizes:

- I. Descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo.
- II. Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.
- III. Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

**Parágrafo Único** - O caráter público da gestão dos Serviços Sócioassistenciais compreende o comando único das ações de Assistência Social, a gestão operacional, o monitoramento, a avaliação e o acompanhamento da execução das ações, realizado pela Administração Pública através da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES).

#### **CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Art. 6º** Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019 de 2014 (com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

**Parágrafo Único** – Para fins desse edital entende-se por Organização da Sociedade Civil (OSC):

I. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

II. As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as

alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

III. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho sociais distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

## **CAPÍTULO V DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**Art. 7º** O Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas parcerias estabelecidas pela Administração Pública com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, proposto pela Administração Pública que envolva transferência de recurso financeiro.

## **CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**Art. 8º** Para celebrar as parcerias previstas de acordo com a Lei Federal 13.019/14, alterada pela Lei Federal 13.204/15, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, estabelecidos no Estatuto Social.

II. Que em caso de dissolução da Organização da Sociedade Civil (OSC), o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais da Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da Organização da Sociedade Civil (OSC) extinta.

III. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

**Art. 9º** Para celebração da parceria estabelecida nesse Edital, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverão apresentar:

**I.** Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção – **Anexo I.**

**II.** Proposta de acordo com o objeto da parceria, conforme art. 19, incisos, I, II e III da Lei Federal 13.019/2014 – **Anexo II.**

**III.** Proposta endereçada à Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES) descrevendo as Ações Inovadoras - **Anexo III.**

**IV.** Declaração constando experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto de parceria ou de natureza semelhante - **Anexo IV.**

**V.** Declaração, sob pena da lei, que não se encontra impedida de celebrar Termo de Colaboração com o poder público - **Anexo V.**

**VI.** Declaração que evidencie a situação das instalações e as condições materiais Organização da Sociedade Civil (OSC) em relação ao Serviço requerido - **Anexo VI.**

**VII.** Declaração que a Organização da Sociedade Civil (OSC) se responsabiliza pelas obrigações trabalhistas relacionadas ao objeto da parceria e os recursos humanos que não estejam previstos no Plano de Trabalho - **Anexo VII.**

**VIII.** Declaração de que a Organização da Sociedade Civil (OSC) não possui em seu quadro de dirigente membro do Poder Público ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau - **Anexo VIII.**

**IX.** Cópia atual do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da matriz e filial da Organização da Sociedade Civil (OSC), a ser obtido no endereço eletrônico, [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), que comprove no mínimo 1 (um) ano de existência.

**X.** Certidão Conjunta Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, a ser obtido no endereço eletrônico, [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

**XI.** Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a ser obtido no endereço eletrônico [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

**XII.** Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa de débito **Mobiliário** com a Fazenda Municipal, a ser obtido no endereço eletrônico [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br)

**XIII.** Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa de débito **Imobiliário** com a Fazenda Municipal, a ser obtido no endereço eletrônico [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br)

**XIV.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPDT), com os mesmos efeitos da CNDT, a ser obtido no endereço eletrônico [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)

**XV.** Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do Estatuto Social registrado e eventuais alterações.

**XVI.** Cópia da ata de eleição do quadro de dirigente atual devidamente registrada em cartório e dentro de seu período de vigência.

**XVII.** Relação nominal atualizada de todos os integrantes da diretoria da Organização da Sociedade Civil (OSC), constando endereço completo, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e e-mail de cada um deles - **Anexo IX.**

**XVIII.** Cópia da cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) do(s) representante(s) legal(s) da Organização da Sociedade Civil (OSC), aquele(s) que possui(em) poderes para representar ativa e passivamente a Organização da Sociedade Civil (OSC) ou especificamente para assinar Termo de Colaboração ou instrumentos congêneres.

**XIX.** Cópia de documento (água / luz / telefone) que comprove que a Organização da Sociedade Civil (OSC) funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) - mantenedora e mantida.

**XX.** Cópia do documento que comprove a inscrição da Organização da Sociedade Civil e/ou do serviço, programa ou projeto socioassistencial junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

**XXI.** Cópia do documento que comprove a inscrição da Organização da Sociedade Civil (OSC) ou do serviço, programa ou projeto de atendimento ao idoso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMUPI), se inscrita.

**XXII.** Ofício endereçado à Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES), contendo o valor que será utilizado do recurso repassado na modalidade Auxílio - **Anexo X.**

**XXIII.** Plano de Trabalho/Aplicação elaborado por Rede de Proteção Social Básica e Especial - **Anexo XI.**

**§ 1º** - No que se refere às **Certidões** que devem ser apresentadas no presente certame, será considerado o prazo de validade que lhe é próprio, em inexistindo prazo, reputar-se-ão as emitidas até 60 dias da data de sua emissão.

§ 2º - A não apresentação de qualquer documento solicitado para celebração da parceria dentro dos prazos estabelecidos e condições especificadas neste Edital, inviabilizará a formalização do Termo de Colaboração da Organização da Sociedade Civil (OSC) com o Órgão Gestor, bem como da continuidade em qualquer etapa do processo de seleção.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**Art. 10** Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil (OSC) que:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

III. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração, de Fomento ou no Acordo de Cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a

apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

**V.** Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

**VI.** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

**VII.** Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

## **CAPÍTULO IX**

### **DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Art. 11** O presente Edital estará disponível na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Bauru ([www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br)), e será publicado no Diário Oficial do Município de Bauru (DOM), com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de sua publicação.

## **CAPÍTULO X**

### **DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 12** Os documentos constantes do **art. 9º** deverão ser entregues e protocolizados para a Comissão de Seleção no prazo estabelecido no cronograma de datas, no horário das 8h as 11h30', e das 13h as 16h30', conforme segue.

Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES)  
Divisão de Planejamento e Vigilância Socioassistencial - Sala 02  
Endereço: Avenida Alfredo Maia, quadra 1, s/nº, Vila Falcão – Bauru

**Art. 13** As Organizações da Sociedade Civil (OSC) proponentes deverão entregar a documentação solicitada para análise em envelopes lacrados, numerados e devidamente identificados, contendo a identificação do Proponente, bem como a Rede de Proteção Social de acordo com a proposta pleiteada, conforme estabelecido abaixo:

**I - ENVELOPE Nº 1** – itens **I ao VI**, referente à **Proposta pleiteada**, identificando a Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade / Serviço de Acolhimento Institucional em Abrigo para Idosos, em 2 (duas) vias.

<b>EDITAL Nº 100/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022</b>
<b>ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA</b>
Nome da Organização da Sociedade Civil (OSC)
Endereço
Responsável Legal da Organização da Sociedade Civil (OSC)
Rede de Proteção Social Especial Alta Complexidade

**II - ENVELOPE Nº 2** – Itens **XXII e XXIII**, referente ao Ofício endereçado a Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES), contendo o valor que será utilizado do **Recurso Auxílio** e referente ao **Plano de Trabalho**, identificando a Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, em 2 (duas) vias. Etapa realizada após a publicação das Organizações da Sociedade Civil (OSC) **habilitadas** pela Comissão de Seleção mediante análise da documentação solicitada no ENVELOPE 1.

<b>EDITAL Nº 100/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022</b>
<b>ENVELOPE Nº 02 – PLANO DE TRABALHO</b>
Nome da Organização da Sociedade Civil (OSC)
Endereço
Responsável Legal da Organização da Sociedade Civil (OSC)
Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

**III - ENVELOPE Nº 3** - itens **VII ao XXI**, referente à **Documentação Legal**, em 1 (uma) via. Etapa realizada após a publicação das Organizações da Sociedade Civil (OSC) **habilitadas** pela Comissão de Seleção mediante análise da documentação solicitada no ENVELOPE 2.

<b>EDITAL Nº 100/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022</b>
<b>ENVELOPE Nº 03 - DOCUMENTAÇÃO LEGAL</b>
Nome da Organização da Sociedade Civil (OSC)
Endereço
Responsável Legal da Organização da Sociedade Civil (OSC)
Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

## CAPÍTULO XI DOS PRAZOS

**Art. 14** As datas e prazos para entrega dos documentos constam no Cronograma deste Edital, conforme disposto a seguir:

### I – DO CRONOGRAMA DE DATAS

ETAPAS	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	DATAS
1	Publicação do Edital n.º100/2022 que dispõe sobre o Chamamento Público nº 06/2022	17/03/2022
2	Entrega da documentação constante no ENVELOPE Nº 1	17/03/2022 e 18/04/2022
3	Julgamento das propostas do Chamamento Público pela Comissão de Seleção	19/04/2022 e 20/04/2022

4	Divulgação do Resultado preliminar – Envelope 1	26/04/2022
5	Interposição de Recurso do resultado preliminar	27/04/2022 e 28/04/2022
6	Análise do recurso pela Comissão de Seleção	29/04/2022 a 02/05/2022
7	Publicação do resultado das Organizações da Sociedade Civil (OSC) habilitadas, com as decisões do recurso interposto.	05/05/2022
8	Entrega da documentação constante no ENVELOPE 2 e 3 pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) habilitadas.	06/05/2022 a 09/05/2022
9	Análise da documentação constante nos envelopes 2 e 3 pela Comissão de Seleção e ajustes no Plano de Trabalho	10/05/2022 a 11/05/2022
10	Publicação do resultado final das Organizações da Sociedade Civil (OSC) habilitadas	14/05/2022

**Parágrafo Único** – O não cumprimento de qualquer data/prazo estabelecidos no presente certame **INVIABILIZARÁ** a formalização do Termo de Parceria da Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente.

## **CAPÍTULO XII DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**Art. 15** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, composta por servidores do quadro efetivo da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES), constituída pela Portaria nº 024, de 08 de Março de 2022, da Secretaria Municipal do Bem Estar Social (SEBES).

§ 1º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 2º A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) proponentes, ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

§ 3º Deverá se declarar impedido, **por escrito**, membro da Comissão de Seleção que tenha

participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do art. 27, § 2º e §3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**§ 4º** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §1º a §3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

### **CAPÍTULO XIII DAS VEDAÇÕES**

**Art. 16** Pelo presente Edital de Chamamento Público não serão custeadas despesas que não estejam relacionadas diretamente com a execução do objeto da parceria, tais como:

- I. Membros que compõem a diretoria da Organização da Sociedade Civil (OSC).
- II. Profissional que não se enquadre na Equipe de Referência do Serviço a ser executado de acordo com o Padrão Normativo.

**Parágrafo Único** – Para a execução das despesas do Serviço em consonância com a legislação vigente, consultar o Manual de Repasses de Recursos Públicos às Organizações da Sociedade Civil (OSC) – Terceiro Setor, disponível no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Bauru. ([https://www2.bauru.sp.gov.br/financas/terceiro\\_setor.aspx?t=01&a=2020#2020](https://www2.bauru.sp.gov.br/financas/terceiro_setor.aspx?t=01&a=2020#2020))

**Art. 17** Fica vedado, a qualquer momento, o repasse de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), ficando retidas as parcelas até o saneamento das irregularidades:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida.
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de

colaboração ou de fomento.

- III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

## **CAPÍTULO XIV DA AÇÃO INOVADORA**

**Art. 18** Serão consideradas Ações Inovadoras as **práticas** a serem desenvolvidas no ano corrente, envolvendo os usuários dos serviços de acordo com as redes de proteção social especial, comunidade/microterritório e outros atores, tendo como objetivo melhorar a qualidade dos serviços ofertados aos usuários e que contribuam para a inovação, eficácia e eficiência do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), além das ações cotidianas da execução do Serviço mediante as diretrizes da Tipificação Nacional dos Serviços Sócioassistenciais.

**Parágrafo único** - As Ações Inovadoras a serem desenvolvidas deverão estar relacionadas com ações temáticas que venham a complementar as ações de caráter continuado do Serviço executado, que tenham impacto social na realidade vivenciada, e que possam ser mensurados de forma quantitativa e qualitativa, tais como:

- a) Ações que estejam em consonância com as temáticas dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU).
- b) Ações voltadas para o envelhecimento ativo e saudável.
- c) Ações que visem a inclusão digital de idosos e pessoas com deficiência.
- d) Projetos complementares que explorem novas ideias.

## **CAPÍTULO XV DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**Art. 19** As Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas na execução em mútua cooperação dos Serviços da Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), poderão apresentar proposta contendo as informações descritas **no Anexo II**.

**§ 1º** A proposta, objeto da parceria, deverá ser elaborada, conforme disposto no **Art. 9º**, impressas em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil (OSC), em 2 (duas) vias, assinada no original pelo(s) seu(s) representante legal(s), conforme Anexo II.

**§ 2º** A apresentação de propostas nos termos deste Edital, vincula a Organização da Sociedade Civil (OSC) ao atendimento de metas referenciadas pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (CENTRO POP).

**§ 3º** A Comissão de Seleção terá o prazo já definido neste Edital Capítulo XI, para a conclusão do julgamento das propostas, após o período de entrega do envelope 1 (um) previsto no cronograma de datas.

**§ 4º** Serão selecionadas propostas observadas a classificação, territorialização, os microterritórios e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

**§ 5º** Na ordem de classificação das propostas por Serviço e o número de metas solicitadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) seguirá:

- a) O limite do número de metas disponíveis neste Edital e no território e/ou microterritório.
- b) As propostas serão classificadas e selecionadas e a Administração Pública contemplará a Organização da Sociedade Civil (OSC) com as metas conforme referenciamento apresentado no presente Chamamento Público.
- c) Caso a Organização da Sociedade Civil (OSC) abdique de formalizar o Termo de Colaboração, deverá ser convocada a Organização da Sociedade Civil (OSC) imediatamente subsequente na classificação, em não havendo será proposto um novo Chamamento Público.

**§ 6º** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim

como não serão aceitos adendos, complementação ou esclarecimentos.

**Parágrafo único:** Na proposta em que se insere a parceria, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá considerar o público prioritário para o Serviço da Política de Assistência Social, que são cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos sociais e famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, cadastradas no Cadastro Único, tendo como objetivo o alcance da redução nas desigualdades sociais.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DO PLANO DE TRABALHO E DA EQUIPE DE REFERÊNCIA**

**Art. 20** Para celebração do Termo de Colaboração, somente depois de encerrada a etapa seletiva e ordenadas as propostas, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão apresentar Plano de Trabalho contendo o detalhamento das propostas submetidas e habilitadas na respectiva fase de seleção, bem como a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria no Plano de Aplicação de recursos, conforme **Anexo XI**.

**§ 1º** O Plano de Trabalho do Serviço continuado e tipificado **deverá obrigatoriamente** estar de acordo com o estabelecido na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), bem como com os princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas publicados pelo Governo Federal, Padrões Normativos e Informes Técnicos do SUAS da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES).

**§ 2º** O Plano de Trabalho deverá contemplar a Equipe de Referência do Serviço, em consonância com as diretrizes da NOB-RH/SUAS e as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 17/2011 e nº 09/2014, que reconhecem as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino superior, médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como com o Padrão Normativo dos Serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES), garantindo a qualidade da oferta à população.

§ 3º A contratação de profissionais para compor a equipe da parceria precisa corresponder às atividades previstas no Plano de Trabalho e à qualificação necessária para a função a ser desempenhada.

§ 4º No Plano de Trabalho, serão considerados profissionais que estejam enquadrados como Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e que contemplem a equipe de referência do Serviço previsto no Padrão Normativo.

§ 5º Havendo profissionais que não se enquadrem no disposto no parágrafo acima, os mesmos deverão ser descritos como contrapartida da Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme disposto no §1º, do art. 35, da Lei Federal n.º 13.029/2014.

**Art. 21** O Plano de Trabalho deverá ser impresso em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil (OSC), devidamente assinado por seu representante legal e técnico responsável e entregue em envelope lacrado, conforme Envelope 02.

**Parágrafo Único** - A assinatura do representante(s) legal(s) da Organização da Sociedade Civil (OSC) na documentação indicada no **caput** deverá ser no documento original, não sendo admitida a entrega de documentação com assinatura digitalizada.

**Art. 22** O Plano de Trabalho deverá ser apresentado em consonância com as diretrizes da Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade / Serviço de Acolhimento Institucional em Abrigo para Idosos, conforme modelo disponibilizado no Anexo **XI**.

**Art. 23** O Plano de Trabalho poderá contemplar a previsão de recursos financeiros para Auxílio, destinado à construção, ampliação, adequação de infraestrutura do imóvel e equipamentos de acordo com a especificidade do Serviço, no limite máximo de **até 8% (oito)** do valor total a ser repassado.

§ 1º Para a execução do Serviço, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar 3 (três) orçamentos para a utilização do recurso de auxílio, com autorização prévia da Equipe Técnica de Monitoramento do Órgão Gestor, os quais deverão apresentar as mesmas especificações do produto, não tendo direcionamento de marca específica.

**§ 2º** O Serviço com previsão de aquisição de equipamentos e materiais permanentes, serão mantidos pela respectiva Organização da Sociedade Civil (OSC), com registro dos bens que deverão, a critério do Gestor Público, por renúncia ou encerramento das atividades retornarem ao Poder Público ou a uma Organização da Sociedade Civil (OSC) congênere.

**Art. 24** Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na Proposta (Anexo II) pela Organização da Sociedade Civil (OSC), observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, § 2º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

**Parágrafo único** - A Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

**Art. 25** Para fins de elaboração do Plano de Aplicação de Recursos, parte integrante do Plano de Trabalho vinculado à proposta pleiteada, deve-se considerar que poderão ser pagas, dentre outras despesas:

I. A remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil (OSC), durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

II. O pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto da parceria, em qualquer proporção em relação ao valor total da mesma, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

## **CAPÍTULO XVII DAS METAS**

**Art. 26** As metas serão referenciadas considerando a demanda já em atendimento e/ou identificada no Município, pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social

(CREAS), sendo referenciado o território e/ou microterritório de execução do Serviço, visando à obtenção de padronização e otimização dos custos envolvidos e disponibilidade de recursos existentes, levando em consideração a especificidade do Serviço e as normativas técnicas dos mesmos.

**Art. 27** A meta do Serviço em referência é a que segue:

#### **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**

<b>SERVIÇO</b>	<b>METAS</b>
<b>Serviço de Acolhimento Institucional em Abrigo para Idosos</b> Microterritório: Bela Vista e adjacências	<b>Grupo de 60 pessoas / mês</b>

**Parágrafo único** – A meta ofertada para a execução do Serviço deverá ser executada de forma fechada, ou seja, o grupo não poderá ser dividido em mais de um local de execução.

### **CAPÍTULO XVIII DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**Art. 28** A Comissão de Seleção nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, analisará as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) de forma técnica e independente.

**Art. 29** O presente processo de seleção e julgamento é composto de 3 (três) fases, sendo:

**I – Fase 1:** Análise da Proposta: habilita a Organizações da Sociedade Civil (OSC).

**II – Fase 2:** Análise do Plano de Trabalho.

**III – Fase 3:** Análise da Documentação Legal.

**Parágrafo Único** - As propostas pleiteadas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, de acordo com os critérios estabelecidos no presente certame.

**Art. 30** – Os critérios de seleção e julgamento para análise das propostas apresentadas são os que seguem:

<b>DA EXPERIÊNCIA</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>		
Atuação nas 2 Redes de Proteção Sociais instituídas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	0	2,5	5
Atuação <b>SOMENTE</b> na Rede de Proteção Social da proposta apresentada	0	1,25	2,5
Atuação <b>SOMENTE</b> na Rede de Proteção Social <b>OPOSTA</b> da proposta apresentada	0	1,25	2,5
Realização de Atividades Inovadoras*	0	2,5	5
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>15 pontos</b>		

*\*Apresentar documentação comprobatória.*

*\*Da Pontuação Parcial – se refere a execução de Serviço / Programa / Projeto de natureza semelhante.*

<b>DA INFRAESTRUTURA</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>		
Instalações físicas próprias e com acessibilidade	0	2,5	5
Instalações físicas locadas e com acessibilidade	0	2,5	5
Mobiliário e equipamentos condizentes para realização das ações propostas	0	2,5	5
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>15 pontos</b>		

*\*Apresentar documentação comprobatória, conforme disposto no Anexo VI.*

<b>DA META PROPOSTA</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>		
Apresentação do Diagnóstico Social do Território de acordo com o objeto da parceria	0	2,5	5
Apresentação de atividades em consonância ao diagnóstico presente	0	2,5	5
Apresentação de estratégias metodológicas a serem adotadas para o desenvolvimento do trabalho social ofertado	0	2,5	5
Apresentação de nexos entre a meta estabelecida e a atividade proposta	0	2,5	5
Apresentação de estratégias para a execução da meta proposta	0	2,5	5
Apresentação de parâmetros para aferição do cumprimento da meta proposta	0	2,5	5
Apresentação de estratégias a ser utilizado para a avaliação do Serviço executado	0	2,5	5
Apresentação do impacto social esperado	0	2,5	5

Apresentação de indicadores para mensurar o impacto social esperado	0	2,5	5
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>45 pontos</b>		

<b>DO PROCESSO DE ARTICULAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>		
Articulação com o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	0	2,5	5
Articulação com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	0	2,5	5
Articulação com a Rede Sócioassistencial	0	2,5	5
Articulação com as demais políticas setoriais	0	1,25	2,5
Atuação em Rede Sócioassistencial fora do município de Bauru	0	1,25	2,5
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>20 pontos</b>		

\*Apresentar documentação comprobatória.

<b>DA ECONOMICIDADE</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>		
Apresentação de outras fontes de recurso e/ou apoio institucional e/ou parcerias com o setor privado	0	1,25	2,50
Realização de Captação de Recurso por meio de Edital de Fomento, independente de contemplação*	0	1,25	2,50
Contemplação de Recurso Financeiro por meio de Edital de Fomento*	0	1,25	2,50
Contemplação de Recurso Financeiro por meio de destinação do IRRF	0	1,25	2,50
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>10 pontos</b>		

\*Apresentar documentação comprobatória.

§ 1º A proposta apresentada será julgada mediante a pontuação acima descrita, onde:

I - 0 (zero): não atende ao item de referência.

II - 2,5 (dois e meio): atende parcialmente ao item de referência.

III - 5,0 (cinco): atende integralmente ao item de referência.

§ 2º A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos quesitos, sendo a pontuação máxima de 105 (oitenta) pontos.

§ 3º As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida.

§ 4º Serão desclassificadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 40 (quarenta) pontos.
- b) não apresentarem a documentação comprobatória dos itens de referência aos envelopes solicitados dentro do prazo, não sendo possível a apresentação de recursos.

§ 5º Será eliminada a Organização da Sociedade Civil (OSC), cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as informações solicitadas.

**Art. 31** Em havendo empate entre as propostas analisadas será adotado os seguintes critérios de desempate:

- a) maior nota no quesito “Da meta proposta”.
- b) maior nota no quesito “Da experiência”.
- c) maior nota no quesito “Do Processo de articulação”.

**Art. 32** Persistindo a situação de empate, o desempate será realizado pela maior nota obtida no quesito “Metas a serem atingidas”.

**Parágrafo Único** - Caso as regras dispostas nos art. 32 e caput do art. 33 persistam, o desempate será realizado por **Sorteio**.

**Art. 33** A Comissão de Seleção terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para análise das propostas apresentadas, conforme disposto no art. 29.

§ 1º A divulgação do resultado preliminar da fase do processo de seleção, bem como o resultado definitivo, seguirá as datas e prazos, conforme disposto no art. 14.

§ 2º Os prazos estabelecidos do art. 14 podem ser prorrogados, de forma devidamente justificada pela Comissão de Seleção, por até mais 2 (dois) dias úteis.

## **CAPÍTULO XIX DO RECURSO**

**Art. 34** A Administração Pública divulgará o resultado de todas as fases do processo de seleção, no Diário Oficial do Município (DOM), acessado por meio do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Bauru, ([www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br)), quando se inicia o prazo para interposição de recurso, que será de 2 (dois) dias, devendo o mesmo ser encaminhado à Comissão de Seleção, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei Federal nº 9.784, de 1999).

**Parágrafo Único** - Não será reconhecido recurso interposto fora do prazo.

**Art. 35** Os recursos deverão ser apresentados por meio físico e entregues na Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES), sito a Av. Alfredo Maia, qd. 01 s/n, Vila Falcão, Bauru em **envelope lacrado** direcionado a Comissão de Seleção, devidamente identificado com os dados da Organização da Sociedade Civil (OSC) e do presente certame (número do Edital e Chamamento Público), no horário das 8h às 11h30, e das 13h às 16h30.

**Art. 36** A Comissão de Seleção terá o prazo de 2 (dois) dias corridos para análise dos recursos interpostos devidamente justificado.

**Parágrafo Único** - A Comissão de Seleção, caso julgue necessário, poderá solicitar manifestação das áreas técnicas, financeira e/ou jurídica, visando subsidiar a análise do recurso interposto.

**Art. 37** Da decisão final proferido pela Comissão de Seleção não caberá nova interposição de recurso.

**Parágrafo Único** - É assegurado a Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente solicitar cópia da avaliação dos critérios de seleção dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

## **CAPÍTULO XX DO RESULTADO FINAL**

**Art. 38** A Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES), findada todas as fases do processo de seleção das propostas, publicará o resultado final no Diário Oficial do Município (DOM) acessado por meio do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Bauru ([www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br)).

**Parágrafo Único** – A divulgação do resultado final do presente certame segue o disposto no art. 14 desse Edital.

**Art. 39** O resultado final do presente certame não gera direito à Organização da Sociedade Civil (OSC) à celebração da parceria pleiteada.

**Art. 40** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/2014, na hipótese de a Organização da Sociedade Civil (OSC) habilitada não atender aos requisitos exigidos nos art. 33 e 34 da referida legislação, a Organização da Sociedade Civil (OSC) imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a celebrar parceria com a Administração Pública.

## **CAPÍTULO XXI DA VIGÊNCIA**

**Art. 41** A parceria a ser formalizada, por meio da celebração Termo de Colaboração, terá vigência de 6 (seis) meses, compreendendo o período de julho a dezembro do corrente ano.

## **CAPÍTULO XXII DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 42** O crédito orçamentário necessário ao custeio de despesas relativas à parceria celebrada por meio do presente Edital, será proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), vinculado a funcional programática 08.244 0009.2.057 da Rede de Proteção Social Especial, previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 43** O valor total do recurso disponibilizado para a execução da parceria celebrada e a previsão do crédito necessário para garantir a execução do Serviço, será pago a Organização da Sociedade Civil (OSC) em parcelas, considerando a quantidade e valor per capita para cada usuário, indicado no orçamento do exercício seguinte, conforme previsto na peça orçamentária.

### **CAPÍTULO XXIII DO GESTOR DA PARCERIA**

**Art. 44** A gestão da parceria celebrada, por meio de Termo de Colaboração, será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado pela Portaria nº 25 publicada no Diário Oficial do Município (DOM) na data de 8 de Março de 2022 cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Parágrafo Único** – Caberá ao Gestor da Parceria à emissão de parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, bem como as demais atribuições definidas pelo art. 3º da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

### **CAPÍTULO XXIV DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 45** A Administração Pública, através da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES), designou por meio da Portaria n.º 022, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) na data de 08 de Março de 2022, a **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, a qual se caracteriza como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

**§ 1º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto das parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização do objeto, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos emitidos pela Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação.

**§ 2º** A **Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação**, foi designada pela Portaria SEBES nº 023, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) na data de 8 de Março de 2022, sendo composta por servidores do quadro efetivo da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES).

**§ 3º** Havendo necessidade, a Comissão poderá solicitar parecer técnico de profissionais com especificidade na temática a ser dirimida.

## **CAPÍTULO XXV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 46** A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições referendados no Termo de Colaboração, pelas normativas expedidas pelo Órgão Gestor Municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), em vigência à época da prestação realizada, sob pena de suspensão do repasse, as quais serão atestadas pelo Gestor da Parceria.

**§ 1º** No que se refere a prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil (OSC), deverá realizar a mesma por meio eletrônico, acessado pelo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Bauru. ([www2.bauru.sp.gov.br/financas/entidade/sistemadeprestacaodecaontasdoterceirosetor](http://www2.bauru.sp.gov.br/financas/entidade/sistemadeprestacaodecaontasdoterceirosetor)) quadrimestralmente.

**§ 2º** A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme descrito no Plano de Trabalho.

**§ 3º** Sempre que julgar necessário, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), poderá solicitar à Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES) e ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) informações quanto ao repasse de recurso à Organização da Sociedade Civil (OSC).

## **CAPÍTULO XXVI DAS SANÇÕES**

**Art. 47** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente que norteiam o presente certame, a Administração Pública poderá, garantindo o direito de defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil (OSC), as seguintes sanções:

**I. Advertência:** sanção de caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) no âmbito da parceria, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**II. Suspensão temporária** da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos: será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**III. Declaração de inidoneidade** para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, sempre que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo Único** – A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Chefe do Executivo municipal.

**Art. 48** A Organização da Sociedade Civil (OSC), na hipótese de aplicação das sanções descritas nos incisos II e III do art. 47, fica facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

## **CAPÍTULO XXVII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 49** Pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: **sebesbaurueventos@gmail.com**, para manifestação da Comissão de Seleção.

§ 1º As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

§ 2º A eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação da proposta ou o princípio da isonomia.

**Art. 50** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**Parágrafo Único:** Poderá o administrador público limitar o número de serviços e programas aderidos pelas Organizações da Sociedade Civil, haja vista o seu poder discricionário em lei sempre que julgar conveniente, com anuência dos conselhos participativos, com vistas a isonomia, a moralidade, a impessoalidade, a eficiência, a legalidade e a publicidade com a finalidade de atingir o bem comum e o interesse público.

**Art. 51** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no presente certame serão de inteira responsabilidade da Organização

da Sociedade Civil (OSC), não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**Art. 52** É obrigatória à referência a Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES) em todos os materiais de divulgação vinculados ao objeto da parceria.

**Parágrafo Único** – Conforme disposto no art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública.

**Art. 53** Casos especiais e/ou omissos, não previsto no presente Edital, serão deliberados pela Comissão de Seleção do referido certame.

**Art. 54** Fica eleito o Foro da Comarca do município de Bauru para fins de questionamento judicial pertinente a este Edital de Chamamento Público.

**Art. 55** Fica facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

## **CAPÍTULO XXVIII DOS ANEXOS**

**Art. 56** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de ciência e concordância

Anexo II – Proposta para Celebração da Parceria

Anexo III – Ofício contendo as Ações Inovadoras

Anexo IV – Declaração de Experiência Prévia

Anexo V - Declaração da não Ocorrência de Impedimentos

Anexo VI – Declaração referente às Instalações e Condições Materiais

Anexo VII - Declaração referente às Obrigações Trabalhistas

Anexo VIII - Declaração referente a não possuir no seu quadro de dirigente membro da Administração Pública

Anexo IX - Relação Nominal dos Integrantes da Diretoria

Anexo X – Ofício referente à utilização de recursos na modalidade Auxílio

Anexo XI – Plano de Trabalho

Anexo XII – Minutas dos Termos de Colaboração (Subvenção e Auxílio)

Bauru, 21 de fevereiro de 2022.

Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo  
Secretária Municipal do Bem Estar Social

**ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

## **ANEXO I**

### **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a (Organização da Sociedade Civil - OSC) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital nº 100/2022 Chamamento Público nº 06/2022, e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Bauru \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Representante legal da OSC

## ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

### ANEXO II

#### PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

**Importante:** A proposta deverá estar adequada aos objetivos da política de Assistência Social, dos Padrões Normativos do Serviço Socioassistencial em que se insere a parceria, devendo ser apresentadas **individualmente**, contendo no mínimo:

#### **I – Identificação da Organização da Sociedade Civil**

- 1.1 Nome da Unidade Executora
- 1.2 CNPJ
- 1.3 Endereço completo
- 1.4 E-mail
- 1.5 Telefone
- 1.6 Site
- 1.7 Missão
- 1.8 Finalidade

#### **II - Estrutura física e organizacional**

- 2.1. A capacidade de atendimento considerando sua estrutura física, acessibilidade e pessoal.
- 2.2. Os recursos materiais (provisões) e financeiros para desenvolver as atividades do Serviço, objeto da parceria (citar as parcerias de campanhas, doações).

#### **III- Identificação da parceria proposta**

- 3.1. Descrever a rede de proteção social especial de alta complexidade.
- 3.2. O Serviço Socioassistencial objeto da parceria.
- 3.3. O território ou microterritório onde será executado
- 3.4. A meta proposta

#### **IV- Diagnóstico da realidade**

Descrever o Serviço Sócioassistencial, demonstrando a realidade e as atividades a serem desenvolvidas com os usuários, a família e a comunidade, tendo como parâmetro o Plano Municipal de Assistência Social (PMAS), o Padrão Normativo, a Tipificação Nacional dos Serviços Sócioassistenciais, dados geográficos e institucionais e outras fontes oficiais, utilizadas para o levantamento de informações relevantes que beneficiem e demonstre um diagnóstico da comunidade, onde deverá detalhar sobre:

**I – Descrição da realidade que será objeto da parceria:** apresentação de breve diagnóstico social, com descrição da realidade onde será executado o serviço:

- a) caracterização do público-alvo do Serviço no município, com informações sobre o perfil etário e socioeconômico.
- b) informações sobre vulnerabilidades e riscos sociais no território e microterritório.
- c) indicação das fontes consultadas.

**II - Descrição das atividades a serem executadas:** apresentação das atividades de trabalho social que serão realizadas no Serviço, que contenha:

- a) A descrição da operacionalização de forma objetiva, dos serviços a ser executada;
- b) Estratégias metodológicas a serem adotadas no trabalho social ofertado.
- c) Indicação da periodicidade e/ou carga horária das atividades a serem executadas.
- d) Demonstração da forma da participação dos usuários e trabalhadores do SUAS do Serviço Programa no planejamento das ações propostas e as estratégias de articulação com a rede socioassistencial e demais políticas públicas

**III - Descrição das metas Qualitativas (objetivos):**

- a) Metas (Descrever os objetivos que serão propostos de acordo com a execução do serviço)
- b) Apresentação das estratégias que serão utilizadas para o cumprimento das metas (Parâmetros aferição do cumprimento dos objetivos)

**IV - Medidas de Acessibilidade:** descrição de espaços, equipamentos, bens ou serviços devendo ser demonstrado, se a Organização da Sociedade Civil (OSC) tem acessibilidade para

pessoas com deficiência, idosos e pessoas com mobilidade reduzida, e preenchimento do formulário do anexo VI.

#### **V – Impactos, Indicadores, Instrumentos e Avaliação**

Descrever de que forma será realizada a avaliação do Serviço a ser executado e a participação dos usuários neste processo.

Demonstrar os impactos, indicadores e instrumentais de acordo com o serviço que será executado.

Especificar as ações para identificação do alcance dos resultados e descrição dos indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e impacto social esperado.

Bauru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

Assinatura

\_\_\_\_\_

Representante legal da OSC

\_\_\_\_\_

Técnico Responsável

**ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**ANEXO III**  
**OFICIO AÇÃO INOVADORA**

Bauru, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Senhora Secretária:

Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo

Em atenção ao Edital nº 100/2022 - Chamamento Público nº 06/2022, da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES), publicado no Diário Oficial do Município de Bauru (DOM) em 17/03/2022, que dispõe sobre o Chamamento Público para celebração do Termo de Colaboração entre Poder Público e a Organização da Sociedade Civil (OSC) do Município de Bauru, referente ao cofinanciamento do exercício de 2022, segue anexo a Ação Inovadora, contendo os itens:

1. Proposta ação inovadora para o exercício de 2022.
  - 1.1. Período de Execução: mês\_\_\_\_\_/ano\_\_\_\_\_
  - 1.2. Rede de Proteção Social
  - 1.3. Serviço/Programa
  - 1.4. Temática
  - 1.5. Objetivo
  - 1.6. Público
  - 1.7. Operacionalização/Descrição das Ações
  - 1.8. Parceiros
  - 1.9. Indicadores
  - 1.10. Impacto Social

Atenciosamente,

---

Representante legal da OSC

**ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA (do objeto ou semelhante)**

Deverá constar neste documento breve relato de experiências anteriores sobre o objeto da parceria ou semelhante, especificando no mínimo:

- I - Unidade Executora
- II - Descrição do Serviço, Programa ou Projeto Sócioassistencial executado anteriormente
- III - Período da experiência no Serviço, Programa ou Projeto
- IV - Local de execução
- V - Usuários/público atendidos
- VI - Meta atendida/executada
- VII - Objetivos e finalidades
- VIII - Capacidade técnica e operacional
- IX - Parcerias
- X- Impacto Social

Bauru \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Representante legal da OSC

**ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**

Declaro que não há impedimentos para celebração do Termo de Colaboração da Organização da Sociedade Civil (OSC) \_\_\_\_\_ com o Poder Público, conforme disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, Edital nº 100/2022 Chamamento Público nº 06/2022, da Secretaria Municipal do Bem Estar Social (SEBES), publicado no Diário Oficial do Município (DOM) em 17/03/2022, para cofinanciamento do Serviço \_\_\_\_\_ no exercício 2022.

Bauru, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Atenciosamente,

---

Representante legal da OSC

**ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DA UNIDADE EXECUTORA**

Declaro que, a Organização da Sociedade Civil (OSC) \_\_\_\_\_, possui instalações e condições materiais necessárias para execução do objeto da parceria, principalmente no que se refere a acessibilidade para pessoas com deficiência, idosos ou com mobilidade reduzida, assinalando as informações abaixo:

- Sim  Não – Acesso principal adaptado com rampas e rota acessível da calçada até a entrada do serviço/programa
- Sim  Não – Rota acessível entre os quartos e espaços de uso coletivo
- Sim  Não – Rota acessível ao banheiro
- Sim  Não – Banheiro adaptado para pessoas com deficiência
- Sim  Não – Suporte de profissional com conhecimento em LIBRAS
- Sim  Não – Suporte de material em BRAILLE
- Sim  Não – Adaptações e tecnologias assistivas para deficiência física
- Sim  Não – Adaptações e tecnologias assistivas para deficiência intelectual e autismo
- Sim  Não – Pisos com relevos para sinalização para pessoa com deficiência visual

Outras adaptações: \_\_\_\_\_

Bauru, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Representante legal da OSC

**ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

Declaro que a Organização da Sociedade Civil (OSC) \_\_\_\_\_  
se responsabiliza pelas obrigações trabalhistas relacionadas ao objeto da parceria e os  
recursos humanos que não estejam previstos no Plano de Trabalho.

Bauru, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Atenciosamente,

---

Representante legal da OSC

**ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE DIREGENTES**

Declaro que a Organização da Sociedade Civil (OSC) \_\_\_\_\_ não possui em seu quadro de dirigente membro do Poder Público ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Bauru, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Representante legal da OSC

ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO IX

RELAÇÃO NOMINAL DOS INTEGRANTES DA DIRETORIA

NOME COMPLETO	CARGO	DATA DE NASCIMENTO	RG	ÓRGÃO EXPEDIÇÃO	DATA DE EMISSÃO	CPF	ENDEREÇO COMPLETO	EMAIL

Bauru, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Atenciosamente,

---

Representante da OSC

**ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL****ANEXO X****OFÍCIO DO REPASSE DE RECURSO NA MODALIDADE AUXÍLIO.**

Senhora Secretária  
Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo

Em atenção ao Edital nº 100/2022 - Chamamento Público nº 06/2022, da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES), publicado no Diário Oficial do Município (DOM) em XXXX, que dispõe sobre o Chamamento Público para celebração do Termo de Colaboração entre o Poder Público e a Organização da Sociedade Civil (OSC) \_\_\_\_\_, referente ao cofinanciamento do exercício de 2022, vimos solicitar o valor de R\$ \_\_\_\_\_, o qual corresponde a \_\_\_\_\_ % do valor total a ser repassado, conforme disposto no Edital de Chamamento Público para ser utilizado na modalidade Auxílio.

**Obs.: A OSC deverá enviar ofício com manifestação, mesmo que não há interesse na utilização recurso.**

Bauru, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da OSC

**ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL****ANEXO XI - PLANO DE TRABALHO (Detalhamento da Proposta)****I – Identificação da Organização da Sociedade Civil**

Nome da Unidade Executora

CNPJ

Endereço completo

E-mail

Telefone

Site

Rede de Proteção Social: \_\_\_\_\_

Serviço \_\_\_\_\_

Exercício: \_\_\_\_\_

Nome do Responsável pela OSC: \_\_\_\_\_

**II- CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Descrever a estrutura física e organizacional, missão da OSC, a finalidade da OSC

2.1. A capacidade de atendimento considerando sua estrutura física, medidas de acessibilidade e pessoal.

2.2. Os recursos materiais (provisões) e financeiros para desenvolver as atividades do Serviço, objeto da parceria (citar as parcerias de campanhas, doações).

### **3 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE**

Deve constar o objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade, as atividades e metas a serem atingidas (de acordo com a Proposta apresentada).

- 3.1. Descrever a rede de proteção (especial)
- 3.2. O Serviço Socioassistencial objeto da parceria.
- 3.3. O território ou microterritório onde será executado
- 3.4. Número das metas propostas para cada serviço/programa
- 3.5. Usuário
- 3.6. Objetivo Geral
- 3.4 Períodos de funcionamento
- 3.6. Formas de Acesso
- 3.7. Operacionalização
- 3.8. Trabalho essencial ao serviço sócioassistencial
- 3.9. Aquisição dos usuários
- 3.10. Descrição das atividades
- 3.11. Impacto social
- 3.12. Indicadores que aferirão as metas
- 3.13 Articulação em rede
- 3.14 Avaliação
- 3,15 Captação de recursos

#### 4 - CRONOGRAMA / PRAZO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

ATIVIDADE	PRAZO DAS ATIVIDADES/MÊS - 2022												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	

#### 5 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

##### 5.1. - RECURSOS HUMANOS

Fonte de Recurso: Municipal															
QT	Formação Profissional	Cargo	C/H	Regime Trabalhista	Salário	Encargos Sociais e Trabalhistas									Total
						FGTS	IRRF	PIS	INS S	Benefícios (especificar)	13º salário	Rescisão *	Férias	Demais Encargos (especificar)	

\*Da Rescisão: não poderá ser utilizado para pagamento de aviso prévio indenizado, multas indenizatórias e férias indenizadas.

\*Não é permitido a previsão de horas extras.

<b>Fonte de Recurso Próprios (se houver) :</b>															
QT	Formação Profissional	Cargo	C/H	Regime Trabalhista	Salário	Encargos Sociais e Trabalhistas									Total
						FGTS	IRRF	PIS	INSS	Benefícios (especificar)	13º salário	Rescisão	Férias	Demais Encargos (especificar)	

**Obs: Relacionar todos os funcionários, vinculados aos Serviços e Programas com a previsão dos encargos sociais e trabalhistas e demais compromissos que deverão estar previstos sem a possibilidade de rateio.**

**5.2. DESPESAS DE CUSTEIO - SERVIÇOS DE TERCEIROS (poderá ser previsto em conjunto com os serviços e programas pleiteados, exceto aluguéis que devem ser identificados separadamente)**

<b>Fonte de Recurso: Municipal</b>		
Natureza da despesa	Custo Mensal	Custo Total



## 6.2 DESPESAS DE CUSTEIO - SERVIÇOS DE TERCEIROS

<b>Concedente</b>											
1ªParcela	2ªParcela	3ªParcela	4ªParcela	5ªParcela	6ªParcela	7ªParcela	8ªParcela	9ªParcela	10ªParcela	11ªParcela	12ªParcela

## 6.3 DESPESAS DE CUSTEIO – MATERIAL DE CONSUMO

<b>Concedente</b>											
1ªParcela	2ªParcela	3ªParcela	4ªParcela	5ªParcela	6ªParcela	7ªParcela	8ªParcela	9ªParcela	10ªParcela	11ªParcela	12ªParcela

## 6.4 DESPESAS DE CAPITAL

### 6.4.1 AUXÍLIO

1ª Parcela	2ªParcela	3ªParcela	4ªParcela	5ªParcela	6ªParcela	7ªParcela

## 7 - CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ATIVIDADE	QUADRIMESTRE	MAIO	SETEMBRO	JANEIRO	ANUAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS	Janeiro a abril	_____			
	Maio a Agosto		10/09/2022		
	Setembro a Dezembro			10/01/2023	
	Anual				20/01/2023

Bauru, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da OSC

\_\_\_\_\_  
Técnico Responsável